

Ofício nº 05/2012

São Paulo, 16 de abril de 2012.

Prezado Prof. Dr. João Grandino Rodas,

No dia 13/1/2012, o Fórum das Seis encaminhou ao Cruesp o Ofício 1/2012, informando o fato de que, após levantamento junto ao Sistema de Gerenciamento da Execução Orçamentária do Estado (SIGEO), confirmou uma desconfiança que rondava as entidades sindicais das universidades há algum tempo: o governo estadual não vem cumprindo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que garante o repasse de, no mínimo, 9,57% dos recursos obtidos com a arrecadação do ICMS quota-parte do Estado para a Unesp, Unicamp e USP. Os dados mostram que as universidades não receberam o percentual sobre cerca de R\$ 1.422,2 milhão, valor correspondente a impostos recebidos em atrasos e suas respectivas multas e juros de mora, e sobre aproximadamente R\$ 741,1 milhões, referentes ao repasse para Habitação, sistematicamente subtraído antes do cálculo dos 9,57%. Ou seja, as universidades públicas paulistas deixaram de receber, no ano passado, um total de R\$ 207 milhões (R\$ 108,8 milhões no caso da USP, R\$ 50,7 milhões no caso da Unesp e R\$ 47,5 milhões no caso da Unicamp).

A resposta enviada pelo Cruesp, por meio do Ofício 4/2012, causou bastante estranheza ao Fórum das Seis, pois revela que os reitores não apenas têm conhecimento do fato, como concordam com ele e até o justificam. Em especial, chamou a atenção o trecho abaixo:

“(…) Os dados divulgados pela Secretaria da Fazenda no Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária – SIGEO são rotineiramente acompanhados pelas Assessorias Técnicas das Universidades, não havendo divergências de entendimento

quanto aos valores repassados mensal e anualmente, em função do estabelecido no Artigo 4º §1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 14.489, de 21 de julho de 2011).”

No entender do Fórum das Seis, o artigo 4º da LDO não limita as rubricas associadas ao ICMS, que devem ser repassadas às Universidades. Se, na divisão do ICMS entre estado e municípios, estes recebem 25% de todas as rubricas associadas ao ICMS (como, por exemplo, multas e juros de mora), por que o mesmo não se aplica às Universidades? Qual é a lógica adotada pelo Cruesp para aceitar a diferença no tratamento dado aos municípios e às Universidades?

A resposta do Cruesp ao questionamento do Fórum das Seis sugere ter havido alguma negociação entre governo do Estado e Cruesp sobre o tema. Se assim foi, o Fórum das Seis solicita mais informações sobre quando isso se deu, em qual instância foi decidido e se as respectivas comunidades acadêmicas foram informadas.

Diante deste quadro, o Fórum das Seis reafirma a necessidade de uma reunião em breve com o Cruesp para discutir o assunto, tendo em vista o início das discussões, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2013).

No aguardo de breve retorno, subscrevemo-nos atentamente,

César Minto
P/ Coordenação do Fórum das Seis

Ilmo. Sr.

Prof. Dr. João Grandino Rodas, MD. Reitor da USP e presidente do Cruesp.

Com cópia:

Prof. Dr. Fernando Ferreira Costa, MD. Reitor da Unicamp.

Prof. Dr. Julio Cezar Durigan, MD. Reitor em Exercício da Unesp.